

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

José Carlos Araújo

Conselheiro

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº. 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº. 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº. 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
-Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA TEM NOVOS DIRIGENTES PARA O BIÊNIO 2021-2022

Conselheira Mara Lúcia foi empossada na noite desta sexta-feira (15) como nova presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), em sessão solene transmitida virtualmente, de forma pioneira na história da instituição, através das mídias sociais da Corte de Contas. Ela recebeu o colar presidencial do conselheiro Sérgio Leão, que esteve à frente do Tribunal entre os anos 2019 e 2020 e agora assumirá a Corregedoria do TCMPA. Após ser empossada, Mara Lúcia fez o juramento e empossou o conselheiro Antonio José Guimarães como novo vice-presidente do TCMPA. Ele conduzirá também a Escola de Contas Públicas “Irawaldyr Rocha”, que desenvolve a função pedagógica do Tribunal junto às prefeituras, câmaras, servidores da Corte e toda sociedade. Durante seu discurso de posse, a presidente Mara Lúcia agradeceu a familiares, membros e servidores do TCMPA, além de instituições parceiras do Tribunal. Um dos pontos de destaque no discurso dela foi ao ressaltar o protagonismo feminino a frente dos Tribunais no Pará, sendo um marco histórico, e dentro da própria instituição que contempla mais de 50% do quadro total de funcionários. A nova presidente também comentou sobre a coragem e humildade que marcaram a passagem de Sérgio Leão enquanto presidente da Corte, com reconhecimento do trabalho dele pelos conselheiros e servidores. Ela agradeceu também às autoridades presentes e àquelas que participaram virtualmente do evento híbrido, que por meio deste formato adotado, foi possível contemplar até mesmo conselheiros de Tribunais de Contas de outros estados. Entre as participações virtuais, o senador da República, Jader Barbalho, gravou uma mensagem emocionante à conselheira ressaltando a história de vida pessoal e profissional de Mara Lúcia. O governador do Pará, Helder Barbalho, participou ao vivo da cerimônia e destacou a importância do trabalho desenvolvido pela Corte de Contas a todas as regiões do estado. Por restrições de público e atendendo ao protocolo de segurança em saúde de combate à pandemia de Covid-19, durante toda a sessão solene foi exibido vídeo com fotos de todos os servidores do TCMPA em televisores do auditório do TCMPA e na transmissão ao vivo pelas mídias sociais, como homenagem da nova presidente ao corpo de funcionários da Corte.



NESTA EDIÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	02
EDITAL DE CITAÇÃO	07
SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	08
DESPACHO DECISÓRIO	08
CONTRATO	08
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	08



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

[f](#) [t](#) [i](#) [@tcm para](#)

TCMPA
DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**4ª CONTROLADORIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 4002/2021/4ª Controladoria/TCMPA
(Processo nº 202005771-00)****Publicação: 18/01/2021**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **Notifica** através do presente Edital, o(a) Senhor(a) **ANA RENATA BRITO DE SOUSA**, Prefeita Municipal de **PRIMAVERA**, no exercício de **2020**, para que no prazo de **10 dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM:

1- Enviar cópia digitalizada, arquivos em PDF, da documentação, na íntegra, do **Pregão Eletrônico SRP nº05/2020-PM**, até sua decisão final, homologação do resultado, publicação e contratos;

2- Apresentar justificativas e/ou documentos informando sobre o resultado do Recurso Administrativo formulado pela empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA. (CNPJ: 36.181.473/0001-80)**, face ao Pregão Eletrônico SRP nº 005/2020 – PM, especialmente no que se refere a sua alegada irregular inabilitação;

3- Enviar justificativas e documentos sobre os fatos expostos na Demanda de Ouvidoria/TCM nº11112020004, informando sobre o indeferimento sumário, pelo Pregoeiro, da Intenção Recursal da Empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA.**, através do Sistema Compras Governamentais, sem análise do mérito das razões do recurso, em desacordo com o arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002.

Conforme disposto no Relatório Inicial nº 09/2021- 4ª Controladoria/TCM-Pa, o Demandante alega que, no dia 20 de agosto de 2020, ao participar do Pregão Eletrônico nº 05/2020-0010, foi inabilitado do certame sob alegação de não ter apresentado os seguintes documentos conforme especificados no Edital:

6.1.3. Declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo do Anexo III), assinada pelo representante legal e pelo contador ou técnico em contabilidade;

6.1.3.1. A declaração citada (modelo do Anexo III) deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e a sua assinatura, com firma reconhecida em cartório;

[...]

6.1.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

6.1.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

6.1.3.4. Certidão negativa de licitantes inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

[...]

6.1.4. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante e de débito trabalhista, na forma da lei. A prova de regularidade fiscal deverá abranger todos os tributos e será efetuada pela apresentação dos seguintes documentos:

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede da licitante, e acompanhando da CENIT, certidão negativa de infração trabalhista;

[...]

6.1.8 Alvará de Funcionamento, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

[...]

6.1.14 Balanço patrimonial juntamente com as demonstrações contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL e Demonstração de Fluxos de Caixa - DFC) do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial. Para fins deste Edital, os valores constantes no balanço patrimonial poderão ser corrigidos por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documentação que o altere, devidamente registrada e arquivada na junta comercial. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador (CRP), CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação EGULAR junto ao referido Conselho, e também as Certidões de regularidade contendo número, validade



e finalidades de Balanço Patrimonial e Editais de Licitação, de acordo com a Resolução nº 1.402/2012- CFC. Para fins deste Edital.

6.1.15 A real situação financeira do proponente será verificada com base nos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento, demonstrada por memória de cálculo, através da apresentação dos cálculos abaixo, por profissional competente:

Apresenta como alegações, em síntese o que segue:

- Que a inabilitação ocorreu mesmo após ter cumprido todos os requisitos de habilitação, considerando, portanto, a sua inabilitação equivocada e ilegal.

- Que a exigência do subitem 6.1.3.1 é ilegal, não tendo amparo inabilitar a empresa por esse motivo já que Certidão Simplificada da Junta Comercial é a certidão (oficial) de enquadramento (ME ou EPP) para fins das prerrogativas da Lei Complementar 123/06.

- Que, em relação aos itens que tratam do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Cadastro Integrado de Condenações por ilícitos Administrativo – CADICON, por não constarem nos artigos 28 e 31 da Lei nº 8.666/93, sua exigência como documentos a serem apresentados pelos licitantes para fins de habilitação em licitações públicas é ilegal, visto que podem ser consultados.

- Que o pregoeiro, em caso de dúvida, deveria ter aberto processo de diligência a fim de esclarecer a questão sobre a regularidade da representante e, até mesmo, solicitado como documento complementar, conforme previsto no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

- Que a Lei nº 8.666/93 não contempla, como requisitos habilitatórios, nenhum documento alusivo a certidões emitidas por órgãos de controle ou de cadastros unificados, a exemplo da certidão do Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

- Que as exigências dos itens 6.1.3.2, 6.1.3.3 e 6.1.3.4 do Edital descumprem os arts. 3º §1º, I, e 28 a 31, da Lei de Licitações, decorrente da inserção de cláusulas que restringem a competitividade do certame licitatório, impedindo a ampla participação de licitantes, resultando em dano ao Erário.

- Que o Município de Primavera mencionou, de forma infundada, que o demandante descumpriu os subitens

6.1.8, 6.1.14 e 6.1.15, por deixar de apresentar, sendo que contém anexo no Sistema Compras Governamentais.

- Que a conduta do Pregoeiro em recusar a intenção de recurso vai de encontro ao previsto no art. 4º da Lei 10.520/2002, pois não cabe ao pregoeiro analisar o mérito da questão, visto que a fundamentação se dá em peça recursal, em prejuízo ao princípio da vinculação ao edital e da isonomia para reclassificar a representante, visto que foi indevidamente impedida de apresentar suas razões de recurso, pois a sua intenção foi indeferida ilegalmente, já que o Pregoeiro responsável pretendia julgar o mérito do recurso, o que não pode ser concebido.
- Que o pregoeiro ao inabilitar a empresa acabou dando mais ênfase à forma do que o conteúdo, excedendo-se no formalismo.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 02/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 282, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 13 de janeiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33932

7ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 7016/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202100119-00)

Publicações: 18/01/2021, 22/01/2021 e 27/01/2021

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, Decreto Federal nº10.024/19, §4º, Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA e Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor ROSIBERGUE TORRES CAMPOS, ordenador do Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de



sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a justificativa do quantitativo dos objetos licitados e os motivos específicos para realização da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 4004-2/2020- FME**, cujo objeto corresponde a seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para aquisição de kit escolar (01 mochila, 01 caderno de 10 matérias personalizado, 01 lápis, 02 canetas, 01 borracha, 01 apontador e 01 régua de 30cm, lápis de cor, 15.350 (quinze mil trezentos e cinquenta) kits, para atender os alunos da rede municipal para o ano letivo de 2021 no município de Porto de Moz, considerando que na atual circunstância a modalidade de licitação na forma presencial e todos os atos dele decorrentes, não condizem com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 15 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 7017/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202100121-00)

Publicações: 18/01/2021, 22/01/2021 e 27/01/2021

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora JULIANA ROSA BERTOL DA SILVA, ordenadora do Fundo Municipal de Educação de Novo Progresso/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir

no MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, relativos a justificativa dos quantitativos dos objetos licitados e explique os motivos para a inobservância do prazo de publicação junto ao Mural eletrônico, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020-PE-SRP**, cujo objeto corresponde a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 15 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 7018/2021/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 202100122-00)

Publicações: 18/01/2021, 22/01/2021 e 27/01/2021

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor UBIRACI SOARES SILVA, Prefeito de Novo Progresso/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, relativos a justificativa que comprove a necessidade de contratação dos serviços licitados e explique os motivos para a inobservância do prazo de publicação junto ao Mural eletrônico, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020-PE-SRP**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa



para prestação de serviços de jardinagem para atender o município de Novo Progresso-PA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 15 de janeiro de 2021

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 7019/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202100120-00)

Publicações: 18/01/2021, 22/01/2021 e 27/01/2021

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor JOSELINO PADILHA, Prefeito de Rurópolis/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, insira no Mural de Licitações do TCM/PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, justificativa para os quantitativos dos serviços licitados referentes ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020PMR-PE-SRP**, para contratação de uma empresa especializada em aluguel de máquina pesada, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal Infraestrutura para o exercício de 2021.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e

seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 15 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 7020/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202100117-00)

Publicações: 18/01/2021, 22/01/2021 e 27/01/2021

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, relativos as razões que justifiquem a hipótese de inexigibilidade da licitação escolhida, com base, no art. 25 e parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, fundamente a inexistência de pluralidade de potenciais participantes no devido processo licitatório, comprove a natureza singular dos serviços técnicos, pesquisa de mercado e explique os motivos para a inobservância do prazo de publicação junto ao Mural eletrônico da inexigibilidade da licitação no Mural de Licitações, referentes à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº -004-PMO/20**, cujo objeto corresponde a contratação de escritório de advocacia especializada na área tributária para execução dos seguintes serviços jurídicos relacionados a área do gênero tributos: i- relacionados a área do gênero tributos, propositura e acompanhamento medidas judiciais cabíveis com relação ao desbloqueio de valores provenientes do fundo de participação dos municípios (ocorrido em razão da intimação nº 0033/2019 rfb), bem como



acompanhamento e ajuizamento de mandato de segurança, ações anulatórias de débito fiscal advindas de débitos tributários, atuação em procedimento fiscal em relação à PAFS da RFB, bem como propor medidas administrativas ou judiciais cabíveis a fim de excluir o nome do contratante dos cadastros restritivos (SIAFI, CADIN, CAUC e outros), adotar as medidas pertinentes à liberação de certidões e acompanhamento mensal até 31-12-2020. ii- relacionados à análise e eventuais ações já propostas, que tenham por objeto específico a recuperação ou restituição de valores referentes a diferença não repassadas ao município pela união a título de ação ordinária de FUNDEB, FPM e CEFEM, e acompanhar os pertinentes processos. iii - relacionados à análise e eventualmente propositura de medidas administrativas ou judiciais, que tenham por objeto específico coibir que o Estado do Pará promova incentivos fiscais e isenções de ICMS com a cota parte pertencente ao contratante e acompanhar os pertinentes processos.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 15 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCM-PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 7021/2021/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 202100166-00)

Publicações: 18/01/2021, 22/01/2021 e 27/01/2021

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora ROSANGELA FERNANDES CARDOSO MELO, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA, as informações e correções que se fizerem

necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, relativos a pesquisa de mercado e explique os motivos para a inobservância do prazo de publicação junto ao Mural eletrônico do referido **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 21/2020-PE-SRP**, cujo objeto corresponde a aquisição de uma ambulância tipo A - simples remoção tipo furgão, para utilização como apoio ao combate ao COVID-19.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 15 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCM-PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 7022/2021/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 202100213-00)

Publicações: 18/01/2021, 22/01/2021 e 27/01/2021

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Sr Daniel Guimarães Simões, Ordenador da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Santarém, no exercício de 2021** para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, justificar-se via protocolo desta Corte de Contas, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referentes a justificativa da repetição do instrumento convocatório e a divergência de valores entre a homologação do certame e a contratação da empresa vencedora relativos a **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**, cujo objeto corresponde a Pavimentação asfáltica Rua Campos Sales



perímetro entre Mendonça Furtado e 24 de outubro, bairro da Liberdade – Santarém - Pará. O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa e ser proposta pelo conselheiro relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM/TCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 15 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33940

Conselheira Substituta MÁRCIA COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 042/2020/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA
(Processo nº 201604876-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a **Senhora, Niceia de Carvalho Araújo**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III e do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a **Senhora, Niceia de Carvalho Araújo**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado na **RESOLUÇÃO Nº 15.133 de 09 de dezembro de 2019** e no **PARECER Nº 598/2019/NAP/TCM**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém 18 de janeiro de 2021.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 126/2020/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA
(Processo nº 201708819-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a **Senhora, Raimunda da Silva Nunes**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta

Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a **Senhora, Raimunda da Silva Nunes, Secretária Municipal de Assistência Social de São Felix do Xingu, no exercício financeiro de 2017**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº RA-626/2019/NAP/TCM/PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém 18 de janeiro de 2021.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 33926

EDITAL DE CITAÇÃO

6ª CONTROLADORIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.001/2021/6ª Controladoria/TCMPA
(PROCESSO Nº 1024112010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sra. **Solange Barros de Aguiar**.

Publicações: 18/01, 20/01 e 27/01/2021.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM-PA, **CITA** através do presente Edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Sra. **Solange Barros de Aguiar**, Ordenadora de Despesas do **Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia/PA, exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente **defesa** nos autos, sob pena de revelia, acerca da seguinte impropriedade elencada no Relatório Técnico Inicial nº 191/2018/6ª Controladoria/TCM-PA.

1- Não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde.

Belém / PA, 18 de Janeiro de 2021.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33934



SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

CORREGEDORIA

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 202000479-00

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL – ITAITUBA/PA

INTERESSADO: ELIENE NUNES DE OLIVEIRA

EXERCÍCIO: 2016

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 201604208-00 – RESOLUÇÃO Nº 13.484.

Considerando o relatado na Informação Nº 010/2020 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo acordar com a interessada, em 06 (seis) parcelas avençadas**, que no caso de aquiescer aos termos do **ACORDO**, será **deferido e homologado**.

Cientifique-se a requerente, devendo ser agendado o comparecimento da mesma a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO**.

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação da interessada, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 11 de fevereiro de 2020.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

DESPACHO DECISÓRIO

PRESIDÊNCIA

DESPACHO DECISÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202012665/00

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 02/2020 –TCM/PA – TIPO MENOR PREÇO –REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

OBJETO: Execução da obra de reforma dos ambientes da Secretária-geral, Escola de Contas, Ouvidoria, Diretoria de Tecnologia da Informação-DTI, Sala de Treinamento, Estúdio, Reprografia, Auditório Jarbas Passarinho, Almoxarifado, Patrimônio, Arquivos, Salas de Reunião I e II, Limpeza e Manutenção, todos no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios.

MUNICÍPIO/UF: BELÉM -PARÁ.

DECISÃO

Considerando a exposição de motivos constantes da manifestação técnica pelo Presidente da Comissão

Especial de Licitação, em face da Tomada de Preços nº 02/2020/TCMPA, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, RATIFICO e AUTORIZO a revogação do procedimento licitatório supra.

Belém/PA, 15 de janeiro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

CONTRATO Nº: 001/2021

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa BRAZ & BRAZ LTDA cujo nome de fantasia é FÓRMULA ZERO.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos, para atendimento aos Conselheiros e à Administração do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em tempo integral, com quilometragem livre.

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 279.498,00 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura contratual.

LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 2020/12/TCM (PA202012588).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa - Fonte: O 101, Elemento da despesa: 339033.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: nº 10.251.429/0001-05.

ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP: Estrada do Tapanã, nº 08, Sala 05, bairro Tapanã, no Distrito de Icoaraci, nesta cidade de Belém/PA, CEP: 66 833-075.

Protocolo: 33946

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/15/TCM/PA

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso XXII, do art.4o, da Lei 10.520/2002, e conforme o que consta no Processo Administrativo PA202012587.



RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico no 2020/15/TCMPA**, realizado sob o tipo MENOR PREÇO, que teve por OBJETO a aquisição de três (03) veículos novos zero quilômetro, do tipo utilitário camionete pick-up, para atender às necessidades do TCM/PA.

VALOR: R\$ 688.560,00 (seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

EMPRESA VENCEDORA: PEDRAGON AUTOS LTDA

ENDEREÇO: Avenida Rui Barbosa 963, Aflitos, Recife – PE, CEP: 52.050-000

CNPJ/MF nº 03.935.826/0001-30.

Belém/PA, 15 de janeiro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH SOUZA LEÃO,

Conselheiro Presidente do TCM/PA

Protocolo: 33947

